



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271 - 4011*

**Lei Municipal nº 1.914 de 20 de dezembro de 2013.**

**“Autoriza o Município de Lambari a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Lambari, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcios Públicos, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

**§1º** O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

**§2º** A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

**§3º** As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**§4º** Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na imprensa oficial, quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 3º**- As despesas advindas com a formalização dos Consórcios de que trata esta Lei deverão estar consignadas no orçamento do Município, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

**§1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de dezembro de 2013.



---

*Sérgio Teixeira*  
*Prefeito Municipal*



---

*Wagner Silva Teixeira*  
*Chefe de Gabinete*

Registrado e Publicado em 20.12.13  Chefe de Gabinete